



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 69/2023/PGE/DER-RO, FIRMADO EM 17 DE NOVEMBRO DE 2023, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE PARECIS/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO SEI Nº 0009.006171/2023-67.

CONCEDENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA/DER-RO, qualificado no instrumento original, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, nomeado por meio do Decreto de dezembro de 2022, DOE Edição 251, pág. 08, de 31 de dezembro de 2022.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE PARECIS/RO, qualificado no instrumento original, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **MARCONDES DE CARVALHO**, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme (Id.27331096).

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao **CONVÊNIO Nº 66/2023/PGE/DER-RO**, que tem por finalidade **a prorrogação dos prazos de vigência e execução do objeto**, conforme pleiteado pelo convenente no Ofício nº 1/SDE/2024 (Id.0046831155), e autorizado pela concedente (Id.0046871610), com fundamento na manifestação técnica contida no Parecer nº 2/2024/DER-COFTC (Id.0046738943), e na manifestação Jurídica contida na informação 83/2024/PGE-DERADM (Id.0046946211), mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica autorizada a **prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 69/2023/PGE/DER-RO** por mais **90** (noventa) dias, a contar de **02.04.2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica autorizada a **prorrogação do prazo de execução do objeto** conveniado, por mais **90** (noventa) dias, a contar de **18.02.2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas e em vigor as Cláusulas e Condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito do Município de Parecis/RO

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011,
segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.
Visto pelo Procurador de Estado.
Visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **marcondes de carvalho, Usuário Externo**, em 02/04/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 02/04/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tomas Jose Medeiros Lima, Procurador(a)**, em 15/04/2024, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047356285** e o código CRC **832411AC**.